



# MUNICIPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI ORDINÁRIA Nº 795/2019.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Mucuri, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia

Recebemos: 09/01/2020

  
\_\_\_\_\_  
Señador

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Mucuriense **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

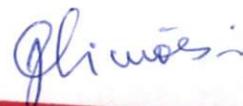
**Artigo 1º** – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mucuri, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 2º** – O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que iniciará em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo único** - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** – O Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investindo do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

**Artigo 4º** – Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador em atividade normal, fazendo jus também o vereador licenciado nos seguintes casos:





# MUNICIPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Artigo 5º** – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Artigo 6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Artigo 7º** – As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento).

**Artigo 8º** –As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

*Plimões*



# MUNICIPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**Artigo 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 13 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS SIMÕES**  
Prefeito de Mucuri-BA

**Autoria: Vereador Alexandre Deolinda Seixas**

**Vereador Aguinaldo Moreira da Silva**

**Vereador José Mendes Fontoura**

**Vereador Itamar Siqueira Júnior**